

EDITAL N.º 32/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
OBJETO:	Concessão para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a gestão e ampliação de aterro sanitário municipal de Rio Claro. O concessionário fica autorizado a dar destinação final a resíduos originários do território de outros Municípios, desde que contribua com a modicidade tarifária (art. 1º, § 2º, da Lei Complementar n.º 160, de 22 de dezembro de 2021, do Município de Rio Claro).
REQUISIÇÃO N.º	5763/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	414/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO – Art. 33, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21
REGIME DE EXECUÇÃO	II – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	FECHADO
TIPO DE LICITAÇÃO	CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	35 DIAS ÚTEIS – art. 55, IV, d, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 11/05/2026 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 02/07/2026 as 08H30MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 02/07/2026 as 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 12.891/2023 e demais legislações, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 12.305/2010 Decreto Federal n.º 10.936/2022; Lei Federal n.º 11.445/ 2007, Decreto Federal n.º 7.217/2010); Lei Complementar n.º 160/2021, Lei Municipal n.º 5.236/2018, Decreto Municipal n.º 13.492/2024
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	LUCIENE BARBOZA CARRETONI
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	luciene.carretoni@rioclaro.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SIGILO	3
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO	3
4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	6
6. DO CREDENCIAMENTO	7
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
8. DO PREENCHIMENTO E DA FORMATAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO)	12
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
11. VISITA TÉCNICA À ÁREA DA CONCESSÃO	29
12. DAS DECLARAÇÕES	30
13. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	32
14. DA GARANTIA CONTRATUAL	33
15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	33
16. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS	34
17. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	36
18. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	37
19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	37
19.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS:	38
20. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	38
21. DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS	40
22. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	41
23. PAGAMENTO PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	44
24. DESAPROPRIAÇÕES	44
25. SANEAMENTO DE FALHAS	44
26. DOS RECURSOS	44
27. DO PAGAMENTO	45
28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	46
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48



EDITAL N.º 32/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada Rua Doutor Elói Chaves, nº 3265 (NAM – Núcleo Administrativo Municipal), Bloco 18 – Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal N.º 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUSIVE A GESTÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE RIO CLARO. O CONCESSIONÁRIO FICA AUTORIZADO A DAR DESTINAÇÃO FINAL A RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DO TERRITÓRIO DE OUTROS MUNICÍPIOS, DESDE QUE CONTRIBUA COM A MODICIDADE TARIFÁRIA (ART. 1º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO)**, abrangendo as áreas técnica e regulatória, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, pelo período de 30 (anos) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SIGILO

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
5763	15.02.00	18.541.6010.2372	1100000	3.3.90.39.00 (3860)	01	TESOURO

2.2. O VALOR GLOBAL NOMINAL ESTIMADO DO CONTRATO, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO, é de R\$ 232.059.34 (duzentos e trinta e dois milhões, cinquenta e nove mil e trinta e quatro reais), na data-base de outubro de 2025, resultante do somatório dos investimentos estimados

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma.



3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante

3.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível, mas sim produtos e/ou serviços de natureza indivisível, inviável a aplicação da cota reservada prevista no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

4.3. É vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de pessoas jurídicas:

- (i) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública
- (ii) Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- (iii) Que estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, quando, nesse último caso, não tenha plano de recuperação aprovado;
- (iv) Que integrem o mesmo GRUPO ECONÔMICO de outro LICITANTE ou com pessoa jurídica integrante de outro CONSÓRCIO que participe da LICITAÇÃO;
- (v) Cujos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE;
- (vi) Que estejam interditas nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
- (vii) Que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;



- (viii) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito por infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- (ix) Que ofereça mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente (incluindo coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum) ou como integrante de consórcio; e
- (x) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. A participação de CONSÓRCIOS seguirá o disposto na legislação aplicável, no presente EDITAL e no CONTRATO, considerando-se ainda que:

- (i) As declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do CONSÓRCIO, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.
- (ii) Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL;
- (iii) Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, exceto com relação à regra de patrimônio líquido e de apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, que seguirão as condições estabelecidas neste EDITAL;
- (iv) As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por meio de suas consorciadas, observando-se as condições estabelecidas neste EDITAL;
- (v) A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO;
- (vi) Não será admitida a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente;
- (vii) O CONSÓRCIO poderá ser formado por até três empresas;
- (viii) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados, sem a autorização expressa do MUNICÍPIO, até a assinatura do CONTRATO, quando então passarão a ser aplicadas as regras de alteração previstas no CONTRATO.

4.5. As LICITANTES deverão examinar cuidadosamente todas as instruções e condições, bem como as normas e outras referências mencionadas neste EDITAL, para fins de participação na LICITAÇÃO e consequente aceitação dos termos deste EDITAL.

4.6. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.



4.7. O Plano de Negócios Referencial constante do ANEXO deste EDITAL, bem como as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas, parâmetros e demais documentos ou dados relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à CONCESSÃO foram realizados e obtidos para fins estimativos da CONCESSÃO.

4.8. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

4.9. A apresentação de DOCUMENTAÇÃO em desacordo com os requisitos previstos neste EDITAL implicará a inabilitação ou a desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

4.10. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionados neste EDITAL.

4.11. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

4.12. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, após a entrega GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, promover diligência destinada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, vedada a substituição ou apresentação de novos documentos de acordo com o artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.13. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no presente EDITAL ou não atender aos esclarecimentos realizados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) analisar a documentação dos proponentes;
- d) habilitação e/ou inabilitação dos proponentes;
- e) na condição de inabilitação, fase de intensão de recurso.
- f) habilitação e/ou não manifestação de recurso, abertura das propostas de preços;
- g) analisar a aceitabilidade das propostas;
- h) desclassificar propostas, indicando os motivos;



- i) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- i) declarar o vencedor;
- j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- k) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "<http://comprasbr.com.br>".

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, conforme art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no Preâmbulo:

- a) Proposta Técnica, em arquivo (s) eletrônico (s), conforme requisitos do item 10.1 e do Anexo 4B;
- b) Proposta de Preços, mediante preenchimento dos campos no sistema e anexação dos documentos exigidos;
- c) Declarações eletrônicas exigidas pelo sistema e por este Edital.

7.3. No cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:



- (i) está ciente e concorda com as condições do edital e anexos;
- (ii) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para execução do objeto;
- (iii) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verídicas;
- (iv) que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição e pela legislação;
- (v) que observa normas de saúde, segurança e trabalho digno;
- (vi) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando aplicável.

7.4. O licitante poderá retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes após a abertura e, conforme o caso, após o encerramento da etapa de julgamento, observadas as regras do sistema e a legislação de acesso à informação.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO E DA FORMATAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. PROPOSTA TÉCNICA – requisitos mínimos de apresentação

8.1.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deverá obedecer às diretrizes estabelecidas no **ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**.

8.1.2. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter, além das condições de prestação dos serviços licitados, propostas de captação de RECEITAS ACESSÓRIAS não previstas neste EDITAL, que terão suas receitas compartilhadas em 15% (quinze por cento) com o MUNICÍPIO, em prol da modicidade tarifária.

8.1.3. A Proposta Técnica será avaliada exclusivamente segundo os critérios de pontuação do **ANEXO 4B – DIRETRIZES E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO**. Não serão atribuídos pontos a informações não comprovadas ou a documentos não apresentados no momento oportuno.

8.2. PROPOSTA DE COMERCIAL

8.2.1. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), acompanhados de PLANO DE NEGÓCIOS nos moldes de referência disponibilizada pelo MUNICÍPIO, com data base do mês de recebimento dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

8.2.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter o valor referente à RECEITA REQUERIDA BRUTA, estimado para todo o período contratual, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso.



8.2.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial às exigências constantes do **ANEXO 7 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

8.2.4. Na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE deverá considerar que a CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio de:

- a) TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- b) RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da destinação final de resíduos sólidos urbanos oriundos de outros Municípios que não Rio Claro, por meio das ampliações do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;
- c) RECEITAS ACESSÓRIAS, de livre prospecção e obtenção pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) RECEITA TARIFÁRIA REQUERIDA GG;
- e) RECEITA TARIFÁRIA REQUERIDA RPU.

8.2.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, que deverá ser elaborado conforme especificações contidas no **ANEXO 7 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.2.6. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à LICITANTE pela União, Estado ou Poder Concedentes, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.2.7. O valor total previsto na PROPOSTA COMERCIAL, que será levado em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverá abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO que contemplarão, dentre outros:

- a) O valor referente aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, legislação trabalhista e legislação previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;
- b) custos com seus contratados;
- c) despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
- d) custos de mobilização e desmobilização na instalação dos SERVIÇOS a serem executados;
- e) todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS;
- f) custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO.

8.2.8. Deverá ser considerado na PROPOSTA COMERCIAL o valor a ser pago referente ao “Success Fee” dos Estudos de Modelagem da presente CONCESSÃO diretamente à FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, no valor de R\$ 313.512,00 (trezentos e treze mil quinhentos e doze reais), na data base de outubro de 2025, sob pena de responsabilização do Administrador Público. A comprovação desse ressarcimento antes da assinatura do CONTRATO, será condição para sua assinatura.



8.2.9. Também deverá ser considerado na PROPOSTA COMERCIAL o valor de R\$ 783.780,00 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais), na data base de outubro de 2025, à título de OUTORGA FIXA a ser paga ao MUNICÍPIO de RIO CLARO, efetuado em parcela única, por meio da forma a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do relatório de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

8.2.10. Deverá a CONCESSIONÁRIA considerar, em sua proposta, a CONTRAPRESTAÇÃO PELA COBRANÇA, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por ligação ativa, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PRESTADOR pela realização da cobrança pela prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos estabelecidos no **ANEXO 5A – MINUTA DE CONTRATO DE COFATURAMENTO**.

8.2.11. O valor das TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS será obtido nos termos do CONTRATO.

8.2.12. Para cálculo da RECEITA REQUERIDA BRUTA, deverá a LICITANTE, nos termos do ANEXO 7 – Diretrizes para [Elaboração da Proposta Comercial](#) e considerar, no PLANO DE NEGÓCIOS:

- (i) O CAPEX para a realização da AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;
- (ii) O CAPEX referente aos veículos a serem utilizados na prestação de serviços;
- (iii) O CAPEX geral, relativo a outros custos de capital que não os citados acima;
- (iv) O OPEX relativo à mão-de-obra pelos serviços;
- (v) O OPEX relativo aos custos com diesel;
- (vi) O OPEX geral, relativo a outros custos operacionais que não os citados acima;

8.2.13. Além dessas previsões, estarão contidos também no fluxo de caixa do PLANO DE NEGÓCIOS as seguintes despesas, previamente calculadas:

- (i) Impostos, previamente calculados pelo PODER CONCEDENTE, quando da publicação do EDITAL;
- (ii) Encargos, previamente calculados pelo PODER CONCEDENTE, quando da publicação do EDITAL;
- (iii) Compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA;



- (iv) Despesas e receitas provenientes da destinação final dos resíduos sólidos originários dos serviços de limpeza pública, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, cuja tarifa referencial é de R\$ 140,37 (cento e quarenta reais e trinta e sete centavos) por tonelada;
- (v) Despesas e receitas provenientes da destinação final de resíduos sólidos gerados por grandes geradores e resíduos industriais do MUNICÍPIO, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, cuja tarifa referencial é de R\$ 140,37 (cento e quarenta reais e trinta e sete centavos) por tonelada.

8.2.14. O REAJUSTE das TARIFAS se dará por meio de fórmula paramétrica, conforme previsto no CONTRATO.

8.2.15. A custódia dos valores na CONTA DE ARRECADAÇÃO será do AGENTE ARRECADADOR até que sejam apurados os valores que competem à CONCESSIONÁRIA.

8.2.16. A apresentação de PROPOSTA COMERCIAL em desconformidade com as disposições do **ANEXO 7 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** implicará na desclassificação do proponente.

8.2.17. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

8.2.18. Caso não seja realizada a AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, no mínimo, a 1ª etapa (de acordo com a LI emitida pela CETESB – **ANEXO 4C**), por culpa da CONCESSIONÁRIA, para atendimento de sua demanda, dentro do período do primeiro ano da CONCESSÃO, esta não fará jus ao aumento da TARIFA previsto para o segundo ano da CONCESSÃO, conforme **ANEXO 2**.

8.2.19. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar também a destinação de 1,5% da receita tarifária líquida efetivamente recebida pela CONCESSIONÁRIA no exercício fiscal anterior a ser destinada ao FUNDEMA – Fundo ao Desenvolvimento do Meio Ambiente, do Município de Rio Claro.

8.2.20. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar também a Taxa de Regulação e Fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, atualmente prevista em 0,5% (meio por cento) da receita tarifária líquida efetivamente percebida pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior.

8.2.21. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado por iguais ou menores períodos.

8.3. MODO DE DISPUTA

8.3.1. Será adotado o modo de disputa FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO)

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

9.3. Na hipótese de desconexão do sistema que impeça a condução da sessão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada conforme regras da plataforma, com comunicação aos participantes.

9.4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.4.1. A Proposta Técnica será analisada e pontuada por Banca de Avaliação Técnica designada pela autoridade competente, **PORTARIA SEMA 01/2026, de 15 de abril de 2026** composta por servidores ou empregados públicos com conhecimento compatível com o objeto.

9.4.2. O ANEXO 4 - DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do CADERNO DE ENCARGOS estabelece os quesitos, critérios de enquadramento, pontuações e pesos para análise e avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS, sendo que cada uma das LICITANTES deverá ser avaliada em todos os quesitos.

9.4.3. Será definida a nota técnica paradigma a partir da melhor proposta, cuja nota será 100;

9.4.3.1. As demais propostas serão divididas pela nota técnica paradigma, de forma a serem definidas suas notas técnicas.

9.4.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) não obedecerem às especificações do Termo de Referência;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) omitirem informações essenciais ao julgamento;
- d) não atingirem a pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos na Nota Técnica (NT), corte técnico.

9.4.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos sobre elementos já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos para alterar substancialmente a Proposta Técnica.

9.4.6. A LICITAÇÃO será julgada pelo critério da melhor proposta, assim entendida como a combinação dos critérios de maior desconto sobre a TARIFA DOMICILIAR



estimada no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, com o de melhor técnica, nos termos deste EDITAL. Os critérios de melhor técnica com menor preço serão ponderados à proporção de 60% (sessenta por cento) e de 40% (quarenta por cento), respectivamente, conforme o disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995. Dessa forma, será calculada a “NOTA FINAL”, resultante da combinação entre Nota Técnica - NT e Nota Financeira - NF, conforme descrito a seguir:

9.4.7. A Nota Técnica de cada PROPONENTE (NT) será obtida pela seguinte relação:

$$\boxed{\text{Nota Final}} = 0,60 \times \boxed{\text{Nota Técnica (NT)}} + 0,40 \times \boxed{\text{Nota Financeira (NF)}}$$

$$\boxed{\text{Nota Técnica (NT)}} = \frac{\boxed{\text{[Pontuação da LICITANTE avaliada]}}}{\boxed{\text{[Melhor Pontuação entre as LICITANTES]}}} \times \boxed{100}$$

9.5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA COMERCIAL)

9.5.1. Encerrada a avaliação técnica, a Comissão procederá à abertura e análise das Propostas de Preços dos licitantes classificados.

- (i) Será definido como paradigma o maior desconto ofertado sobre a TARIFA DOMICILIAR estimada no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, cuja nota será 100;
- (ii) O maior desconto ofertado sobre a TARIFA DOMICILIAR estimada no PLANOS DE NEGÓCIOS REFERENCIAL paradigma será dividida pelo desconto ofertado sobre a TARIFA DOMICILIAR estimada no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL ofertada pelas demais LICITANTES, de forma a serem definidas suas notas comerciais;

9.5.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração;
- b) forem manifestamente inexequíveis, nos termos do § 4º, do art. 59, da Lei 14.133/21;
- c) não incluírem todos os custos necessários à execução do objeto;
- d) contiverem erro que impeça a compreensão do valor global ofertado.

9.5.3. A Nota Financeira de cada PROPONENTE (NF) será obtida pela seguinte relação:



Nota Financeira (NF)	=	[Menor Preço proposto entre as LICITANTES]	/	[Preço proposto pela LICITANTE avaliada]	X	100
-----------------------------	---	---	---	---	---	------------

9.5.3.1. Serão somadas a nota técnica e a nota financeira de cada LICITANTE, multiplicadas por seus respectivos pesos, para obtenção de uma NOTA FINAL;

9.5.3.2. O LICITANTE com maior NOTA FINAL será considerado vencedor do certame.

9.6. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

9.6.1. Será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a Melhor Nota Final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{NT} \times 0,6) + (\text{NF} \times 0,4)$$

Onde:

NT = NOTA TÉCNICA

NF = NOTA FINANCEIRA

Nota Final = Nota ponderada final da LICITANTE

9.6.2. Após a conclusão da avaliação nos termos acima, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a classificação das LICITANTES pela ordem decrescente da soma das pontuações alcançadas na PROPOSTA COMERCIAL.

9.6.3. As notas serão calculadas com até duas casas decimais.

9.6.4. A Nota Final máxima será igual a 100 (cem).

9.6.5. Estabelecida a ordem de classificação, de acordo com as notas finais indicadas às LICITANTES, será aberto prazo para a interposição de recursos e contrarrazões, no prazo constante deste EDITAL.

9.6.6. Em caso de empate entre mais de uma LICITANTE, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 60, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.6.7. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

9.6.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará no Diário Oficial do Município de Rio Claro o resultado do julgamento da fase de habilitação e o resultado da LICITAÇÃO com a indicação da LICITANTE VENCEDORA.



9.6.9. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA, não caberá inabilitação de LICITANTE por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

9.6.10. É facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.6.11. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO manterá em sua guarda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL de cada uma das LICITANTES, até a data da assinatura do CONTRATO, exceto pelos envelopes que tenham sido devolvidos fechados às LICITANTES eliminadas no curso do certame. Uma vez assinado o CONTRATO, as LICITANTES habilitadas, mas que não tenham se sagrado vencedoras, terão 10 (dez) dias para retirar seus documentos, podendo o PODER CONCEDENTE inutilizar tais documentos, caso não sejam retirados dentro do prazo.

9.7. GARANTIA DA PROPOSTA

9.7.1. A LICITANTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA ao PODER CONCEDENTE no valor equivalente a 1,0% (um por cento) do valor dos investimentos previstos, data-base de outubro de 2025, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, e conter cláusula de prorrogação, por igual período, em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- (i) Moeda corrente nacional;
- (ii) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- (iii) Seguro-garantia; ou
- (iv) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

9.7.2. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade e que permitam a execução automática e incondicional pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução.

9.7.3. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade que o compõe, bastando que sejam indicados os nomes de todos



as consorciadas e os seus respectivos percentuais de participação, ou ainda poderá ser dividida pelos consorciados na proporção de sua participação do CONSÓRCIO, desde que mantida, em qualquer hipótese, a solidariedade entre as consorciadas.

9.7.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.

9.7.5. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual desclassificação da LICITANTE.

9.7.6. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for prestada em moeda corrente nacional, a LICITANTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente: (i) o valor pecuniário da caução e (ii) cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE possa executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

9.7.7. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

9.7.8. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser entregues em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu valor expresso em Reais, bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

9.7.9. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, nos termos do ANEXO 9 – Modelo de Seguro-Garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP n.º 662/2022.

9.7.10. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.



9.7.11. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária nos termos do ANEXO 10 – Modelo de Fiança Bancária.

9.7.12. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA será devolvida em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO e apresentação da garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais – GARANTIA DA EXECUÇÃO do CONTRATO.

9.7.13. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do CONTRATO pela LICITANTE VENCEDORA do certame.

9.7.14. Caso o CONTRATO não venha a ser assinado, a GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida em 10 (dias) dias a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, a não ser nos casos que acarretem sua execução.

9.7.15. Caso seja necessária a prorrogação da GARANTIA DA PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE emitirá notificação à LICITANTE, antes do vencimento do prazo previsto no subitem 9.17.1 do EDITAL, para que prorrogue a validade de sua GARANTIA DA PROPOSTA sob pena de inabilitação. Nesse caso os valores de GARANTIA DA PROPOSTA apresentados neste EDITAL deverão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, pelo período compreendido entre a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.

9.7.16. A GARANTIA DA PROPOSTA será executada para cobrir o pagamento da multa aplicável nos termos da legislação vigente e do presente EDITAL, bem como nas seguintes hipóteses:

- (i) A LICITANTE solicitar, injustificadamente, a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante o período de sua validade;
- (ii) A ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- (iii) A LICITANTE declarada vencedora deixar de prorrogar a GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do presente CONTRATO;
- (iv) A ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência injustificada;
- (v) A LICITANTE praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame.

9.7.17. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de



quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelas seguradoras, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.

9.7.18. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada ao PODER CONCEDENTE, salvo sua alteração para outra modalidade permitida neste EDITAL, mediante prévia notificação do PODER CONCEDENTE, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

9.7.19. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO será inabilitada e suas PROPOSTAS não serão abertas.

9.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIAS

9.8.1. Aplicar-se-ão, quando cabível, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- (i) disputa final;
- (ii) desempenho contratual prévio;
- (iii) ações de equidade;
- (iv) programa de integridade; e, em seguida, preferências sucessivas previstas em lei, e, por fim, sorteio em ato público.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. **Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.**

10.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados em original digital, cópia digitalizada autenticada ou por outro meio admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, devendo estar dentro do prazo de validade.

10.3. A Comissão poderá realizar diligências para complementar informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



10.4. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;

10.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados/>);

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64, da Lei 14.133/21.

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.15. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.15.1. Habilitação Jurídica:

a) Documentos de identificação de todos os sócios;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

c) Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.15.1.1. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, nos termos do art. 15 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) Denominação do CONSÓRCIO;

(ii) Objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em sociedade, segundo as leis brasileiras,



na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo;

- (iii) Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- (iv) Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- (v) Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da CONCESSIONÁRIA, por todos os atos da CONCESSIONÁRIA praticados, ao longo da execução do CONTRATO, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA, exigido no CONTRATO;
- (vi) Prazo de vigência fixado até a data de constituição da CONCESSIONÁRIA;
 - (vii) Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para figurar como representante legal do CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO.

10.15.1.2. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

Nota: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

10.15.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- e) e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- g) Caso alguma certidão apresentada seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes
- h) Tratando-se de CONSÓRCIO, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes, sob pena de inabilitação do CONSÓRCIO.
- i) Os documentos solicitados para participação nesta LICITAÇÃO, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada, ou serem autenticados por servidor da Administração Pública, conforme art. 70, da Lei Federal 14.133/2021
- j) Não serão aceitos comprovantes de mera solicitação de certidões exigidas para fins da habilitação.

10.15.3. Qualificação Econômico-financeira

10.15.3.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

- a) GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do item 9.7 deste EDITAL;
- b) **Certidão negativa de pedidos de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Nota: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.



- c) Comprovação de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante no item 2.2 deste edital.
- d) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
- e) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

10.15.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- (i) Para sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):
(a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou (a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- (ii) Para sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas de notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- (iii) Para as empresas que ainda não tenham 1 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente cancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- (iv) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas (devidamente registradas) e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.



10.15.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

10.15.3.3.1. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz

10.15.3.3.2. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos deste EDITAL, acompanhados de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R\$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, tendo como referência a data base do primeiro dia útil seguinte a data de referência dos respectivos demonstrativos financeiros. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pela lei de seu país de origem.

10.15.3.4. Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável, cujas as assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida por meio de reconhecimento de firma em cartório, reconhecimento de firma em cartório por meio de código de verificação ou através de assinatura eletrônica em modo digital, demonstrando os índices na forma a seguir:

ILG (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);$$

ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1,0;

$$ILC = AC / PC;$$

GE (Grau de Endividamento) menor ou igual a 0,5;

$$GE = (PC + ELP) / AT;$$

Onde:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo.



10.15.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício e apresentarem balanço de abertura, estão desobrigadas de apresentar a exigência editalícia contida na alínea “c” do item 10.15.3.1, por falta de movimentação financeira e valores referenciais.

10.15.3.3. No caso de CONSÓRCIO, a avaliação do patrimônio líquido considerará o somatório dos valores de cada consorciada na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO, considerando que o valor apontado na letra c) subitem 10.15.3.1 deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 15, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.15.3.4. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

10.15.3.5. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos deste EDITAL, acompanhados de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R\$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, tendo como referência a data base do primeiro dia útil seguinte a data de referência dos respectivos demonstrativos financeiros. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pela lei de seu país de origem.

10.15.3.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- (v) Para sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima): (a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou (a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- (vi) Para sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas de notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- (vii) Para as empresas que ainda não tenham 1 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- (iv) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas



(devidamente registradas) e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

10.15.4. Qualificação Técnica:

10.15.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

10.15.4.1.1. Declaração de conhecimento das condições e informações locais, nos termos do **ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS E/OU ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**

10.15.4.1.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local de sua sede, ou outro órgão equivalente, em caso de LICITANTE estrangeira, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;

10.15.4.1.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características semelhantes, ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores exigidas a seguir, que têm a relevância técnica e/ou valor significativo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado, conforme Artigo 67, §2º da Lei n.º 14.133/21.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) *Coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de no mínimo 2.000 t/mês;*

b) *Implantação, manutenção e higienização e remoção dos resíduos depositados em contêineres soterrados ou semienterrados;*

c) *Elaboração, execução de projeto e implantação de aterro sanitário licenciado, para Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo a operação e manutenção, com capacidade de recebimento de, no mínimo, 2.000 t/mês;*

d) *Elaboração de Estudos Ambientais e Projetos para obtenção de, no mínimo, Licença Ambiental Prévia (LP) perante órgão ambiental para implantação de unidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, acompanhada da respectiva licença;*

e) *Implantação, operação e manutenção de estação de tratamento de efluentes líquidos (chorume) de aterro sanitário, devidamente licenciada, para atendimento, no mínimo, do art. n.º 19 A, do Decreto Estadual n.º 8.468/76, para, no mínimo, uma vazão média de 1.200 m³/mês;*



f) *Coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de no mínimo 2.000 t/mês;*

g) *Elaboração de projeto, implantação e operação de usina de triagem ou reciclagem de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de processamento, no mínimo, 3.900 t/mês;*

h) *Elaboração de projeto, implantação e operação de unidade de compostagem para resíduos vegetais ou orgânicos;*

i) *Elaboração de projetos, bem como obtenção de Licenças Ambientais para implantação ou ampliação de Aterros Sanitários para Resíduos Sólidos Urbanos.*

10.15.4.2. Para comprovação da qualificação técnica operacional acima, será considerado um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, bem como admitir-se-á a somatória dos quantitativos desde que executados concomitantemente.

10.15.4.3. No caso de atestados e/ou acervos emitidos em nome de Consórcio, será admitido o aproveitamento dos quantitativos dos consorciados para a comprovação da qualificação técnica respeitada o percentual de participação.

10.15.4.4. No caso de participação sob forma de consórcio, a apresentação dos documentos exigidos no art. 66 da Lei n.º 14.133/2021, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado.

10.15.4.5. No caso de Consórcio, cada consorciado deverá demonstrar experiência anterior em pelo menos 1 (uma) das atividades exigidas para a comprovação de capacidade técnica.

10.15.4.6. Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente de pessoal, na DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, um ou mais profissionais de nível superior detentores de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprovem sua responsabilidade técnica por:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) *Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;*

b) *Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares;*

c) *Implantação, manutenção e higienização e remoção dos resíduos depositados em contêineres soterrados ou semienterrados;*

d) *Elaboração, execução de projeto e implantação de aterro sanitário licenciado, para Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo a operação e manutenção;*



- e) *Elaboração de Estudos Ambientais e Projetos para obtenção de, no mínimo, Licença Ambiental Prévia (LP) perante órgão ambiental para implantação de unidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, acompanhada da respectiva licença;*
- f) *Implantação, operação e manutenção de estação de tratamento de efluentes líquidos (chorume) de aterro sanitário, devidamente licenciada, para atendimento, no mínimo, do art. nº 19 A, do Decreto Estadual nº 8.468/76;*
- g) *Elaboração de projeto, implantação e operação de usina de triagem ou reciclagem de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de processamento;*
- h) *Elaboração de projeto, implantação e operação de unidade de compostagem para resíduos vegetais ou orgânicos;*
- i) *Elaboração de projetos, bem como obtenção de Licenças Ambientais para implantação ou ampliação de Aterros Sanitários para Resíduos Sólidos Urbanos.*

10.15.4.7. Os atestados somente serão aceitos se os profissionais possuírem vínculo com a LICITANTE, na DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, nas seguintes modalidades:

10.15.4.7.1. Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;

10.15.4.7.2. Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;

10.15.4.7.3. Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;

10.15.4.7.4. Por meio de contrato de prestação de serviço;

10.15.4.7.5. Por carta ou contrato de intenção, com firma reconhecida, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da CONCESSÃO, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas neste item.

10.15.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das condições previstas nos atestados.

10.15.6. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO 8 – Modelos de Declaração e Formulários, externando o compromisso de manter durante toda a vigência do CONTRATO Profissional (ais) responsável



(eis) Técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica igual ou superior à exigida no EDITAL, admitida a sua substituição desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE

11. VISITA TÉCNICA À ÁREA DA CONCESSÃO

11.1. As LICITANTES poderão visitar a ÁREA DA CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO.

11.2. Para todos os efeitos, é necessário que a LICITANTE declare que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto desta LICITAÇÃO.

11.3. Por se tratar de serviços continuados, a vistoria prévia é facultativa, nos termos do **ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA**. A solicitação a visita poderá ser programada todo dia útil até o último dia útil anterior à data designada para realização da licitação, partindo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizado a Rua Doutor Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana, nesta cidade de Rio Claro, devendo ser feito o agendamento pelo fone: (19) 3522-1997 ou pelo e-mail: sema@rioclaro.sp.gov.br. Para a visita, a licitante deverá encaminhar um profissional credenciado, portando documento de identidade e autorização lavrada em papel timbrado da empresa.

11.4. Declaração conforme **D7 – Declaração de conhecimento das condições e informações locais do ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS**, na qual afirma que tomou o conhecimento integral de todas as condições para a prestação dos serviços e assim de que conhece todas as informações necessárias para fins de realizar sua proposta financeira, não podendo invocar qualquer desconhecimento a este título.

11.5. O LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto da licitação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **D7 – Declaração de conhecimento das condições e informações locais do ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS**, atestando que tem conhecimento do local e também das condições da realização da obra e serviço, conforme art. 63, § 1º e § 2º, da Lei Federal.

11.6. A Empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições



e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser anexados a plataforma conforme item 10.1 do edital, observadas as disposições desta Seção, contendo a seguinte documentação:

- a) Carta de apresentação da documentação de habilitação e de pleno atendimento das exigências de habilitação, conforme disposto no ANEXO 8 – Modelos de Declaração e Formulários;
- b) Declaração de Veracidade e Licitade de todos os Documentos, conforme modelo constante no **ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS;**
- c) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em especial, declaração de não possuir, em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do **ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS;**
- d) Declaração quanto à Inexistência de Fato Impeditivo em Participar da LICITAÇÃO, conforme disposto no **ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS;**
- e) Declaração de que a licitante não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano aprovado, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou administração sob intervenção do órgão fiscalizador competente, conforme disposto no **ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS;**
- f) Declaração de capacidade financeira, conforme disposto no **ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS;**
- g) Declaração de conhecimento das informações e condições locais pela LICITANTE, e, no caso de CONSÓRCIO, por todas as empresas consorciadas, para cumprimento das obrigações objeto desta LICITAÇÃO, e elaborou sua proposta de forma independente, conforme previsto no presente EDITAL e em seu **ANEXO 8 – MODELOS DE DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS;**
- h) Declaração anticorrupção da empresa LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, de todas as empresas consorciadas, na forma dos modelos constantes no ANEXO 8 – Modelos de Declaração e Formulários.
- i) Demais documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação nos termos do EDITAL.



12.2. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da superintendência de seguros privados (SUSEP).

12.3. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

12.3.1. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

12.4. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.5. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua expedição, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.

12.6. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

12.7. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa.

12.8. Os valores constantes de quaisquer dos documentos solicitados nesta LICITAÇÃO, incluindo aqueles contidos na habilitação econômico-financeira, deverão ser expressos em Reais (R\$).

12.8.1. Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a LICITANTE deverá converter esses valores em Reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada conforme data do próprio documento.

12.9. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

12.9.1. As sociedades estrangeiras, provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal n.º 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item anterior, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.



12.10. As empresas estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de CONSÓRCIO, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação exigida em conformidade com a legislação do país de origem, devendo, tanto quanto possível, apresentar documentos equivalentes àqueles exigidos das empresas brasileiras, de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

12.11. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem, aptos ao atendimento das exigências de habilitação deste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração informando tal circunstância, devidamente assinada por seu representante legal.

12.11.1 A declaração referida no subitem 12.11 acima não será aceita para fins de comprovação das exigências de qualificação técnica.

12.12. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação

12.13. A LICITANTE inabilitada ficará impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

12.14. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devia constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ressalvada as hipóteses em que se admite o saneamento de falhas.

13. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante melhor classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4. A vigência do contrato será de 30 (trinta) anos, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 160, de 22 de dezembro de 2021, do município de Rio Claro, contados da emissão da Ordem de Serviço.

13.5. O contrato preverá mecanismos de manutenção e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/1995 e da legislação aplicável, compreendendo:

- **Reajuste Anual:** por fórmula paramétrica conforme previsto no Contrato;



- **Revisão Tarifária Ordinária:** estão previstas Revisões Ordinárias a cada 5 (cinco) anos, conduzida pela ARES-PCJ, para analisar parâmetros de desempenho, adaptar especificações do objeto a avanços tecnológicos, viabilizar novos investimentos e discutir a matriz de riscos; e
- **Revisão Extraordinária:** sempre que eventos não previstos ou riscos alocados ao Poder Concedente impactarem significativamente o equilíbrio contratual.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora deverá, por ser contratação de obras, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido ao Presidente da COMISSÃO, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

15.2. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado.

15.3. O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Claro.

15.4. Publicado o resultado da LICITAÇÃO e decorrido o prazo recursal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO submeterá o processo licitatório ao PODER CONCEDENTE, para a homologação e adjudicação de seu objeto.

15.5. A ADJUDICAÇÃO produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA de celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela constituída; e
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.



16. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

16.1. Convocação para a assinatura do Contrato

- 16.1.1. Após a ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada pelo PODER CONCEDENTE para, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da referida convocação, prorrogável uma única vez por igual período, ocasião em que deverá cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.1.2. O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se assim solicitado pelo adjudicatário, desde que em razão de motivo devidamente justificado, admitindo-se, ainda a prorrogação por determinação do MUNICÍPIO.
- 16.1.3. Na ocasião da assinatura a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar:
- (i) Constituição de sociedade empresária na forma de uma sociedade anônima, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), nos termos do item 23.2;
 - (ii) Comprovação de subscrição e integralização do capital social mínimo da sociedade, nos termos do ANEXO 5 – Minuta do Contrato e ANEXOS;
 - (iii) Comprovação de pagamento dos custos de realização dos estudos de modelagem, no valor de R\$ 313.512,00 (trezentos e treze mil, quinhentos e doze reais), na data-base de outubro de 2025, sob pena de responsabilização do gestor público;
 - (iv) Comprovação de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - (v) Comprovação de que a sociedade possui vínculo com um ou mais profissional(is) de nível superior detentores de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprovem sua responsabilidade técnica pelos serviços contemplados no item 18.4.2; e
 - (vii) O PLANO DE NEGÓCIOS devidamente preenchido, de forma a comprovar a exequibilidade da PROPOSTA apresentada pela LICITANTE, em formato Excel (xlsx), nos termos do ANEXO 7 – Diretrizes para a Elaboração da Proposta Comercial.



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- a) *Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;*
- b) *Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares;*
- c) *Implantação, manutenção e higienização e remoção dos resíduos depositados em contêineres soterrados ou semienterrados;*
- d) *Elaboração, execução de projeto e implantação de aterro sanitário licenciado, para Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo a operação e manutenção;*
- e) *Elaboração de Estudos Ambientais e Projetos para obtenção de, no mínimo, Licença Ambiental Prévia (LP) perante órgão ambiental para implantação de unidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, acompanhada da respectiva licença;*
- f) *Implantação, operação e manutenção de estação de tratamento de efluentes líquidos (chorume) de aterro sanitário, devidamente licenciada, para atendimento, no mínimo, do art. n.º 19 A, do Decreto Estadual n.º 8.468/76;*
- g) *Elaboração de projeto, implantação e operação de usina de triagem ou reciclagem de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de processamento;*
- h) *Elaboração de projeto, implantação e operação de unidade de compostagem para resíduos vegetais ou orgânicos;*
- i) *Elaboração de projetos, bem como obtenção de Licenças Ambientais para implantação ou ampliação de Aterros Sanitários para Resíduos Sólidos Urbanos.*

- 16.1.4. O(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculados à sociedade por relação de emprego, como administrador ou por contrato de prestação de serviço.
- 16.1.5. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
- 16.1.6. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.
- 16.1.7. O CONTRATO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA a ser constituída, sendo que o PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação, a suas expensas, do extrato do CONTRATO na



imprensa oficial do Município de Rio Claro e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

17. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir sociedade empresária que será CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a legislação brasileira.

17.2. A constituição da CONCESSIONÁRIA, a ser refletida em seu Estatuto Social, deverá considerar os seguintes aspectos:

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá em seu objeto social a permissão para receber resíduos originários de outros Municípios.

17.2.2. Identificação dos acionistas e suas respectivas participações no capital social da CONCESSIONÁRIA, mantida a mesma composição acionária apresentada na LICITAÇÃO.

17.3. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja uma empresa isolada, a CONCESSIONÁRIA será uma subsidiária integral dessa empresa;

17.4. Caso a LICITANTE VENCEDORA seja um CONSÓRCIO de empresas, a CONCESSIONÁRIA será constituída pelas consorciadas integrantes do referido CONSÓRCIO, observada a composição acionária indicada no instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO.

17.4.1. Para constituição da CONCESSIONÁRIA, é necessário que fique estabelecido:

- (i) Sede em Rio Claro, Estado de São Paulo;
- (ii) Prazo de duração mínimo até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CONCESSÃO, tendo como objeto social específico a exploração dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
- (iii) Exercício social coincidente com o ano civil;
- (iv) Subscrição e integralização do capital social nos termos do EDITAL;
- (viii) Constituição de Comissão de Fiscalização e Acompanhamento como órgão integrante da estrutura administrativa da CONCESSIONÁRIA, com atribuição para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, com prerrogativa de solicitar informações diretamente para as áreas da CONCESSIONÁRIA e de elaborar estudos econômicos, técnicos e relatórios pertinentes para fiscalização do CONTRATO, atuando em conjuntos com o GESTOR DO CONTRATO.



17.4.2. Na data da assinatura do CONTRATO, o capital social integralizado da Sociedade deverá ser igual à, no mínimo, 10% (dez) por cento do capital social total, nos termos do CONTRATO.

17.4.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá às leis brasileiras em vigor.

17.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, nos prazos designados pelo CONTRATO, seu estatuto social, destacando o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

17.4.5. As condições para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA, assim como das demais ações representativas de seu capital social, estão disciplinadas no CONTRATO.

17.4.6. Observado o disposto no item anterior, assim como nas disposições legais e contratuais aplicáveis, os acionistas poderão proceder a todas as alterações societárias na CONCESSIONÁRIA que julgarem necessárias.

18. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DA EXECUÇÃO no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante na data de assinatura do CONTRATO.

a) A GARANTIA DA EXECUÇÃO será atualizada pelo mesmo índice, pela mesma data base e no mesmo prazo previsto para reajuste das TARIFAS.

18.2. Após o recebimento provisório das obras da AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, nos termos do CONTRATO e do art. 140, inciso I, alínea a da Lei n.º 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇÃO será reduzida em 50% (cinquenta por cento), ocasião em que seu montante equivalerá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

18.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO.

19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Regime de Execução

19.1.1. O objeto desta licitação será executado sob o regime de Concessão Comum de Serviço Público, regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021.



19.1.2. Este regime implica na delegação, à futura Concessionária, da responsabilidade integral pela prestação dos serviços e pela realização de todos os investimentos necessários à sua adequada execução, por sua conta e risco. A remuneração da Concessionária advirá da exploração do serviço, por meio da cobrança de tarifas dos usuários e da exploração de receitas acessórias, conforme detalhado em tópico específico

19.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS:

19.2.1. A futura Concessionária deverá executar o conjunto de serviços que compõem o objeto da presente Concessão em estrita observância às **diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, às **normas da ABNT**, à **legislação ambiental e sanitária vigente**, às resoluções da **Agência Reguladora ARES-PCJ**, bem como às **especificações mínimas detalhadas** neste Edital e seus anexos.

20. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1. Estrutura de Governança e Acompanhamento

20.1.1. A fiscalização da execução do Contrato de Concessão caberá ao Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo das competências regulatórias e fiscalizatórias da Agência Reguladora ARES-PCJ, observando-se o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987/1995, no art. 11 da Lei nº 11.445/2007 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021

20.1.2. A fiscalização terá caráter permanente, abrangendo aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e ambientais, visando assegurar a adequada prestação do serviço e a observância das cláusulas contratuais, regulamentares e legais.

20.2. Gestor e Fiscais do Contrato (Poder Concedente)

20.2.1. O Poder Concedente designará formalmente, por ato administrativo próprio, os seguintes agentes públicos para acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a) **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação geral da fiscalização, pela interlocução com a Concessionária e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento do contrato.
- b) **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento da execução técnica, incluindo a coleta e transporte de resíduos, operação do aterro sanitário, cumprimento das metas de desempenho (Fator Q) e investimentos em infraestrutura.

20.2.2. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor ou do Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade superior do Poder Concedente, para deliberação.

20.3. Agência Reguladora

20.3.1. Compete à Agência Reguladora, no exercício de suas atribuições legais e contratuais:



- a) Editar normas e regulamentos técnicos aplicáveis à prestação dos serviços.
- b) Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e a qualidade do serviço prestado.
- c) Definir, revisar e homologar as tarifas, assegurando a modicidade e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- d) Realizar auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na Concessionária.
- e) Mediar e dirimir conflitos entre o Poder Concedente, a Concessionária e os usuários, quando cabível.

21.4. Obrigações da Concessionária perante a Fiscalização

20.4.1. Para permitir o pleno exercício da fiscalização, a Concessionária obriga-se a:

- a) Franquear livre e irrestrito acesso, em qualquer tempo, às instalações, veículos, obras, documentos e sistemas vinculados à concessão, inclusive registros eletrônicos.
- b) Prestar, tempestivamente, todas as informações solicitadas, apresentando relatórios técnicos, operacionais, econômico-financeiros e ambientais, na forma e periodicidade definidas no contrato.
- c) Manter atualizado o inventário dos Bens Reversíveis, bem como registros detalhados das ocorrências operacionais relevantes.
- d) Cumprir, de forma imediata, as determinações e notificações emitidas pelo Gestor, Fiscais e Agência Reguladora, nos limites de suas respectivas competências.
- e) Cooperar com auditorias independentes, inspeções e diligências realizadas pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora e pelos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas, Ministério Público, entre outros).
- f) Contratar, às suas expensas, uma empresa especializada em auditoria independente para apoiar a fiscalização do Contrato pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, aumentando a transparência e confiabilidade dos relatórios de desempenho e conformidade.

20.4.2. O descumprimento injustificado das obrigações de transparência, cooperação e franqueamento de acesso caracterizará falta grave e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

20.5. Transparência e LGPD

20.5.1. Os procedimentos operacionais para o compartilhamento e proteção de dados dos usuários serão detalhados no contrato ou em anexo específico, com cláusulas de responsabilidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

20.6. Propriedade Intelectual

20.6.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados pela Concessionária para a concessão são transmitidos "sem qualquer custo" ao Município. Será garantido que os custos de desenvolvimento de propriedade intelectual estejam adequadamente precificados na proposta comercial da licitante para incentivar a inovação.



21. DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.

21.2. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste EDITAL, notadamente:

- (i) Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- (ii) Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo devassá-lo;
- (iii) Afastar ou tentar afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (v) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- (vi) Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório.

21.3. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;
- (iii) Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO e das demais cominações legais;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o descrito no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.



21.4. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

22. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

22.1. Objeto

22.1.1. A CONCESSÃO tem por objeto a outorga dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e das respectivas áreas necessárias a prestação destes, nos termos do ANEXO 5 – Minuta do Contrato e ANEXOS.

22.1.2. Integra o objeto desta CONCESSÃO a ampliação do aterro sanitário do Município de Rio Claro e sua transformação em um aterro sanitário regional, a ser realizada nos termos do ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS.

22.2. Prazo da Concessão

23.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

22.3. Bens da Concessão

23.3.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS como necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

23.3.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens imóveis que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, considerados como necessários e vinculado à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

23.3.3. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

22.4. Objetivos e metas da Concessão

23.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os objetivos e metas de prestação adequada dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, nos termos do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

23.4.2 As metas de prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO deverão ser aquelas previstas no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Rio Claro, assumindo a CONCESSIONÁRIA o risco regulatório de execução de alterações que venham a ser feitas nos Planos, ressalvado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, cumprir as normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA, respeitado o seu direito ao equilíbrio econômico-financeiro.



22.5. Serviço Adequado

22.5.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

22.5.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, considera-se serviço adequado o que atende às Condições Gerais de Prestação de Serviços e as normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA.

22.5.3. Será criado e mantido um canal de recebimento de denúncias pela ENTIDADE REGULADORA.

22.6. Remuneração da Concessionária

22.6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetivada, observando-se as condições fixadas no contrato, por meio de:

(i) Receita das TARIFAS DOMICILIARES pagas pelo USUÁRIO, seja pessoa física ou jurídica privada, pela efetiva prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ainda quando subsidiada pelo MUNICÍPIO e arrecadada pelo DAAE, nos termos do ANEXO 5A – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.

(ii) RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme disposições do CONTRATO

(iii) RECEITA GG, oriunda da cobrança de valor pré-fixado de R\$ 140,37 (cento e quarenta reais e trinta e sete centavos) por tonelada, pela destinação de resíduos sólidos de grandes geradores e resíduos industriais do Município de Rio Claro;

(v) RECEITA RPU, oriunda da cobrança de valor pré-fixado de R\$ 125 (cento e vinte e cinco reais) por tonelada, pela destinação final de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA do Município de Rio Claro.

22.6.2. Será admitida a apresentação de proposta pela CONCESSIONÁRIA a outros Municípios para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e resíduos sólidos de origem privada.

22.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os estudos necessários para o processo de licenciamento ambiental.

22.6.4. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será variável em razão da avaliação dos Indicadores de Desempenho que compõem o FATOR Q, previsto no ANEXO 11 – Fator Q e Quadro de Indicadores de Desempenho.

22.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos executivos necessários à execução dos SERVIÇOS e à ampliação do aterro do Município de Rio Claro, que passará a ser regional, observadas as disposições deste EDITAL e do CONTRATO.

22.6.6. A cobrança da TARIFA se dará por meio de cofaturamento com as tarifas de água e esgoto, atualmente exercida pelo DAAE de Rio Claro.



22.6.6.1. Caberá ao PRESTADOR a cobrança dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 5A – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.

22.6.7. Caberá à instituição financeira administradora da CONTA DE ARRECADAÇÃO a custódia dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA até sua transferência definitiva, nos termos do ANEXO 5A – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.

22.6.8. A TARIFA paga pelo USUÁRIO, nos termos do ANEXO 2 – Estrutura Tarifária, poderá ser subsidiada pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 160/2021, do Município de Rio Claro, sendo que, durante o primeiro ano da CONCESSÃO, esse subsídio poderá ser parcial ou integral.

22.6.8.1. O subsídio, assim como a TARIFA devida, será previsto na fatura da prestação de serviços de água e esgoto.

22.6.8.1. As RECEITAS TARIFARIAS REQUERIDAS GG e RPU serão reajustadas nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

22.7. Reajuste das Tarifas

22.7.1. Os valores das TARIFAS, constantes no ANEXO 2 – Estrutura Tarifária, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com os índices estabelecidos no Anexo e no CONTRATO.

22.7.2. A Resolução específica emitida pela ENTIDADE REGULADORA, indicando os novos valores das tarifas, será publicada no site da ENTIDADE REGULADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação

22.7.3. Deverá ser conferida ampla divulgação pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrada em vigor do novo valor tarifário.

22.8. Equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo PODER CONCEDENTE.

22.8.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES o permanente equilíbrio entre as despesas da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, nos termos estipulados pelo CONTRATO.

22.8.3. O valor das TARIFAS será revisto periodicamente, nos termos do ANEXO 5 – Minuta do Contrato e ANEXOS, sem prejuízo de revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas no CONTRATO, observada a Lei Complementar 160/2021, do Município de Rio Claro.



22.8.4. O equilíbrio econômico-financeiro tomará por base as premissas definidas no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

22.8.5. No caso de novos investimentos, o equilíbrio econômico-financeiro deverá ser recomposto por meio da criação de um FLUXO DE CAIXA MARGINAL, que considerará o custo de oportunidade do momento econômico em que forem acordados.

23. PAGAMENTO PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente à regulação e apoio à fiscalização da prestação dos SERVIÇOS.

23.2. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS será correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita tarifária líquida efetivamente recebida pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

23.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto no item anterior, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações do faturamento do mês anterior que comprovem o seu correto recolhimento.

24. DESAPROPRIAÇÕES

24.1. Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela desapropriação dos bens imóveis relativos à prestação dos SERVIÇOS para ampliação do aterro sanitário do Município de Rio Claro e sua conversão em aterro sanitário regional.

24.2. Os ônus decorrentes das desapropriações serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, e qualquer alteração desta condição deverá ser atrelada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

25. SANEAMENTO DE FALHAS

25.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, após a entrega da GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, promover diligência destinada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, vedada a substituição ou apresentação de novos documentos de acordo com o artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021

25.2. A LICITANTE cuja DOCUMENTAÇÃO não atender aos requisitos estipulados no presente EDITAL ou que não atender aos pedidos de esclarecimentos realizados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO será declarada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso

26. DOS RECURSOS

26.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



26.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

26.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

26.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

26.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.

26.11. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

26.12. Nos demais casos, o agente de contratação fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

26.13. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do contrato acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.



27.2. Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

27.2.1. A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

27.2.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados proporcionalmente em caso de descumprimento parcial das obrigações ou de não conformidade dos serviços prestados.

27.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Somente será liberado o pagamento se comprovada a fiel execução dos serviços no período de referência, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

27.3. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

28.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

29.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou



- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

28.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.6 A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

28.6.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento



28.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

28.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.14. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e <https://comprasbr.com.br/>.

29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 2 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO ARES PCI – ALTERADA 2025

ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 4A – GESTÃO DO ATERRO

ANEXO 4B – DIRETRIZES E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

ANEXO 4C – LICENÇA AMBIENTAL DO ATERRO

ANEXO 4D – SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 5A – MINUTA DE CONTRATO DE COFATURAMENTO



- ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO 7 – DIRETRIZES PARA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO 9 – MODELO DE SEGURO GARANTIA
- ANEXO 10 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
- ANEXO 11 – INDICADORES DE DESEMPENHO
- ANEXO 12 – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
- ANEXO 13 – MATRIZ DE RISCO
- ANEXO 14 – DIRETRIZES DO CONTRATO
- ANEXO 15 – PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL
- ANEXO 16 – VERIFICADOR INDEPENDENTE
- ANEXO 17 – DECRETO MUNICIPAL 12.891 DE 23 DE MARÇO DE 2023
- ANEXO 18 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Rio Claro, 29 de abril de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável